



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
em 22.08.26
p/Presidente

PARECER Nº 05/2026 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Denominação do Plenário da Câmara Municipal de Timbiras – MA, que passa a denominar-se “Plenário Vereador Nacor Soares Lima”.

RELATORA: Ver^a. Maria Marques Pereira Mousinho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa denominar o Plenário da Câmara Municipal de Timbiras – MA como “Plenário Vereador Nacor Soares Lima”, em homenagem póstuma a cidadão que exerceu relevantes serviços ao Município, especialmente no âmbito do Poder Legislativo.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, na qual se evidencia a trajetória pública do homenageado, destacando sua atuação parlamentar ao longo de sete mandatos consecutivos, bem como o exercício da presidência desta Casa Legislativa.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras, compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

A matéria em análise insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsão regimental que atribui ao Poder Legislativo a organização de seus serviços internos e a denominação de suas dependências.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, especialmente os dispositivos já consolidados na prática legislativa local, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- analisar a constitucionalidade e legalidade das proposições;
- verificar a adequação à técnica legislativa;
- emitir parecer sobre o mérito jurídico das matérias submetidas.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto de Resolução:

a) Quanto à constitucionalidade e legalidade:

A proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com a competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

b) Quanto à juridicidade:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APPROVADO
Em 22.04.26
P/Presidente

A denominação de bens públicos, inclusive dependências internas do Poder Legislativo, constitui prática consolidada e juridicamente admissível, especialmente quando vinculada à valorização de personalidades que contribuíram significativamente para a história política e administrativa do Município.

c) Quanto à técnica legislativa:

O texto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, artigos bem definidos e observância das normas de redação legislativa, atendendo aos padrões exigidos pelo Regimento Interno.

d) Quanto ao mérito:

A homenagem mostra-se justa e pertinente, considerando a relevante trajetória do homenageado, que exerceu múltiplos mandatos parlamentares, presidiu esta Casa e contribuiu significativamente para o fortalecimento institucional do Legislativo Municipal.

A iniciativa, além de preservar a memória histórica do Município, também cumpre função pedagógica e simbólica, inspirando futuras gerações de parlamentares.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2026, por entender que a matéria é **constitucional, legal, juridicamente adequada e regimentalmente correta**, além de atender ao interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Assim, o presente Projeto de Resolução encontra-se apto para regular tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA
EM, 13 DE ABRIL DE 2026.

Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Presidente da Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final

Maria Marques Pereira Mousinho

Verª. Maria Marques Pereira Mousinho

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Maria Oziane de Lima Oliveira

Verª. Maria Oziane de Lima Oliveira

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final